

**Leia com atenção as seguintes instruções:**

- Na folha de respostas escreva o seu nome, o número de membro estagiário e a versão do exame. A não indicação de qualquer um destes elementos implicará a anulação do exame.
- Como elementos de consulta apenas poderá utilizar:
 - Estatuto e Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas
 - Regulamento do Controlo de Qualidade
 - Lei Geral Tributária
 - Código de Procedimento e de Processo Tributário
 - Código do Procedimento Administrativo
- A duração deste exame é de uma hora.
- As suas respostas devem basear-se na legislação e demais normativos em vigor à data de realização do Exame de Matérias Estatutárias e Deontológicas.
- Cada questão tem a cotação de 0,8 valores. Por cada resposta errada serão descontados 0,2 valores. Não será penalizada a ausência de resposta.
- Leia atentamente as questões. Depois, assinale com um X a alínea (a, b, c ou d) correspondente à melhor resposta a cada questão. No caso de ter assinalado mais do que uma alínea de resposta para a mesma questão, essa questão será considerada como não respondida.
- Se, por lapso, assinalar uma resposta e posteriormente quiser corrigi-la, deverá riscar a resposta dada, assinalando a que considera correcta e, no verso da Folha de Respostas fazer a identificação clara da questão e da resposta que definitivamente quer considerar correcta.

COMPROVATIVO DE ENTREGA

Nome: _____

Bilhete de identidade: _____ N.º Membro Estagiário/Processo: _____

O Júri: _____



1. Compete ao Técnico Oficial de Contas:
 - a) Processar os salários dos trabalhadores das entidades a quem presta serviços;
 - b) Garantir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores estabelecidos no Código do Trabalho;
 - c) Supervisionar os actos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários;
 - d) Todas as anteriores.

2. É competência do TOC:
 - a) Elaborar e enviar, em representação dos clientes, reclamações gratuitas relativas a questões da sua competência;
 - b) Representar os clientes em todos os mecanismos de impugnação administrativa ou judicial;
 - c) Representar os clientes em tribunal;
 - d) Substituir os advogados nos processos judiciais de natureza fiscal.

3. O TOC pode ceder a pontuação:
 - a) Sempre que preste serviços como trabalhador dependente;
 - b) Sempre que preste serviços integrado numa sociedade de profissionais;
 - c) Quando exerça a actividade como trabalhador dependente de um TOC, de uma sociedade de profissionais ou de uma sociedade de contabilidade cuja gerência seja constituída exclusivamente por técnicos oficiais de contas;
 - d) A pontuação é pessoal e intransmissível.

4. Os TOC devem comunicar à Direcção Geral dos Impostos as razões que impediram o envio das declarações fiscais dos seus clientes, no prazo de:
 - a) 15 dias;
 - b) 30 dias;
 - c) 60 dias;
 - d) Logo que possível.



5. A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas é:
- Uma associação pública profissional;
 - Um sindicato criado pelo governo para defesa dos interesses da classe;
 - Uma associação privada de interesse público;
 - Uma associação pública com fins científicos, sociais e culturais.
6. Podem prestar serviços de TOC:
- Os empresários em nome individual;
 - As sociedades de profissionais inscritas na OTOC;
 - As associações representativas dos comerciantes;
 - Todos os ROC inscritos na respectiva Ordem.
7. Bento é TOC e sócio-gerente de uma sociedade de contabilidade. Qual é o limite máximo de pontos a que Bento tem direito?
- 11 pontos;
 - 22 pontos;
 - 30 pontos;
 - Não existe qualquer limite.
8. João exerce, a título principal, funções de gerente de um Banco e, acessoriamente, assume a responsabilidade, enquanto TOC, pela contabilidade de algumas empresas. O João tem direito a um limite máximo:
- 11 pontos;
 - 22 pontos;
 - 30 pontos;
 - Nenhuma das anteriores.
9. António é TOC e trabalhador dependente de uma sociedade de profissionais. Qual é o limite máximo de pontos a que Bento tem direito?
- 11 pontos;
 - 22 pontos;
 - 30 pontos;
 - Não existe qualquer limite.



- 10.** Nos termos estatutários, as sociedades de contabilidade estão obrigadas a:
- a) Contratar um seguro de responsabilidade civil profissional de valor não inferior a € 50 000;
 - b) Contratar um seguro de responsabilidade civil profissional de valor não inferior a € 150 000;
 - c) Apenas os membros singulares inscritos na Ordem estão obrigados a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional;
 - d) Apenas os membros singulares e as sociedades de profissionais estão obrigados a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional.
- 11.** As sociedades de profissionais devem solicitar a inscrição na Ordem no prazo máximo de:
- a) 30 dias, após a respectiva constituição;
 - b) 30 dias, a aprovação do pacto social pelo Conselho Directivo;
 - c) 60 dias, após a respectiva constituição;
 - d) 60 dias, após a aprovação do pacto social pelo Conselho Directivo.
- 12.** O Código Deontológico da OTOC:
- a) É um regulamento interno, aprovado por referendo;
 - b) Tem força obrigatória geral;
 - c) Aplica-se exclusivamente aos técnicos oficiais de contas;
 - d) Nenhuma das anteriores.
- 13.** O contrato de prestação de serviços celebrado pelo TOC:
- a) Deve ser reduzido a escrito, sob pena de nulidade;
 - b) Deve ser reduzido a escrito;
 - c) Não tem de ser reduzido a escrito, vigorando o princípio da liberdade de forma;
 - d) Deve ser comunicado à OTOC.



14.A OTOC tem os seguintes órgãos:

- a)** Assembleia Geral, Bastonário, Conselho Directivo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
- b)** Assembleia Geral, Conselho Superior, Conselho Directivo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
- c)** Assembleia Geral, Bastonário, Conselho Superior, Conselho Directivo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;
- d)** Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Comissão de Inscrição e Conselho Disciplinar e Conselho Técnico.

15.Os TOC's António e Manuel constituíram uma sociedade por quotas cujo objecto social é a prestação de serviços de contabilidade. Quais os deveres perante a OTOC?

- a)** A sociedade constituída deve comunicar à Ordem o respectivo responsável técnico;
- b)** Como se trata de uma sociedade de profissionais, a sociedade deve inscrever-se na Ordem;
- c)** Os sócios devem escolher se pretendem inscrever a sociedade como sociedade de contabilidade ou sociedade de profissionais;
- d)** A Ordem apenas superintende os técnicos oficiais de contas.

16.O TOC responsável técnico deve:

- a)** Assinar as declarações fiscais de todos os clientes do gabinete;
- b)** Assumir a gerência da sociedade de contabilidade;
- c)** Garantir o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos;
- d)** Todas as anteriores.

17.Os TOC devem, anualmente, comunicar à Ordem as entidades a quem prestam serviços:

- a)** Até 31 de Agosto;
- b)** Até 30 de Setembro;
- c)** Até 31 de Dezembro;
- d)** Os TOC apenas devem comunicar, no prazo de 30 dias, o início e a cessação de funções.

Exame de Matérias Estatutárias e Deontológicas <small>(A que se refere alínea g) do nº 1 do artº15º do Decreto Lei nº 310/2009 de 26 de Outubro)</small>	13/Março/10	VERSÃO A
--	--------------------	-----------------



OTOC
 ORDEM dos TÉCNICOS
 OFICIAIS de CONTAS

18. O Conselho Superior é constituído:

- a) Pelo bastonário, pelo vice-presidente do Conselho Directivo, por quatro anteriores bastonários e por cinco membros eleitos das regiões Norte, Centro e Sul do continente e de cada uma das Regiões Autónomas;
- b) Pelos anteriores membros dos órgãos sociais;
- c) Pelos anteriores Presidentes dos órgãos sociais;
- d) Pelo bastonário e demais presidentes dos órgãos sociais.

19. O TOC António Sousa assumiu as funções de TOC da sociedade XPTO, Lda. sem previamente se certificar de que os honorários, despesas ou salários do anterior TOC se encontravam pagos. Quais as consequências estatutárias deste comportamento?

- a) O novo TOC e a sociedade profissional ou sociedade de contabilidade onde se integre constituem-se no dever de pagamento dos valores em dívida;
- b) Este comportamento configura uma infracção disciplinar;
- c) Ambas as anteriores;
- d) Este comportamento não tem relevância estatutária.

20. Não constitui uma forma de publicidade, nos termos do Estatuto da OTOC:

- a) Os relatórios enviados aos clientes sobre matérias contabilísticas e fiscais;
- b) Os anúncios colocados na rádio que promovam os serviços prestados;
- c) Os panfletos a distribuir junto do comércio e serviços a promover os seus serviços e honorários a cobrar;
- d) O *mailing* enviado às empresas da região a descrever as alterações fiscais introduzidas pelo OE 2010.



21. Cessando um contrato de prestação de serviços de TOC a 31 de Dezembro de 2009, o responsável pelo encerramento do exercício e preenchimento das declarações anuais é:

- a) O TOC que cessa funções;
- b) O novo TOC já que as declarações fiscais só são entregues em Maio e Junho do ano seguinte;
- c) Depende da disponibilidade de cada um;
- d) Cabe à gerência da sociedade decidir qual o TOC responsável pelo exercício.

22. O Serviço de Finanças notificou o TOC para proceder ao pagamento do imposto em atraso de um cliente. O que deve o TOC fazer?

- a) Efectuar o pagamento do imposto para evitar uma execução fiscal;
- b) Ignorar a notificação;
- c) Informar o Serviço de Finanças de que não compete ao TOC substituir o cliente no pagamento dos impostos e que os deveres a que está obrigado, nos termos do Estatuto da OTOC, foram integralmente cumpridos;
- d) Denunciar de imediato a situação ao bastonário da OTOC.

23. Cumulativamente com a aplicação de uma pena, o Conselho Disciplinar pode condenar o TOC a:

- a) Restituir quantias que sejam do cliente;
- b) Devolver a documentação contabilística e fiscal;
- c) Devolver honorários;
- d) Todas as anteriores.



24. Têm a qualidade de membro efectivo da Ordem:

- a)** Os técnicos oficiais de contas, as sociedades de contabilidade e as sociedades de profissionais inscritas na Ordem;
- b)** Apenas os técnicos oficiais de contas inscritos;
- c)** Os técnicos oficiais de contas e as sociedades de profissionais inscritos na Ordem;
- d)** Os técnicos oficiais de contas inscritos e os membros honorários da Ordem.

25. Os técnicos oficiais de contas gozam de atendimento preferencial:

- a)** Nas conservatórias de registo predial;
- b)** Nos notários;
- c)** Em todos os serviços da segurança social;
- d)** Em todos os serviços da Direcção-Geral dos Impostos.